



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000036/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000122/2025
PROCESSO Nº 06RL3P/2025
2025.014E0700001.01.0020

**ATA DE REGISTRO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A
EMPRESA LUB 3 COMÉRCIO LTDA.**

Aos 27 de novembro de 2025, nesta cidade de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, de um lado o **Município de Bom Jesus do Norte** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 27.167.360/0001-39, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO, CPF nº. 724.305.917-15, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LUB 3 COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.548.014/0001-09, com sede Rua AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, - AGOSTINHO SIMONATO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29311743, Tel: (00) 0000 - 0000, E-mail: contatofornecedorlub3@gmail.com por seu representante legal, Sr MATHEUS HENRIQUES BAIÃO, RG nº 1638298, CPF nº 093.057.157-61 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico 000036/2025 - Processo nº 06RL3P/2025**, fica a empresa, responsável pelo registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO NORTE - ES.**, conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.1. A Detentora ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 000036/2025**, que constitui parte integrante desta ata de registro de preços, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Bom Jesus do Norte-ES a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1. Os preços registrados, de acordo com as especificações do produto, bem como, quantidades estimadas de cada item registrado para a Fornecedora são os relacionados na cláusula primeira e segunda.



3.2. O valor global da ata de registro de preços é de **R\$ 66.865,00 (sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

3.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

00046-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(202001.0412200032.451.33903000000.150000000000), 00087-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (205001.0412200032.099.33903000000.150000000000), 00177-150000250000 - MATERIAL DE CONSUMO (206001.1236100102.044.33903000000.150000250000 - 1001), 00266-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (208001.0412200032.450.33903000000.150000000000) e 00303-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (209001.0412200032.099.33903000000.150000000000)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E EMPENHO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal eletrônica:

4.1.1. Referente ao Pregão Eletrônico nº **000036/2025** - Processo nº **06RL3P/2025** - Ata de Registro de Preços nº **000122/2025** Autorização de Fornecimento nº e os dados bancários da empresa.

4.1.2. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

4.2. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por intermédio de autorização de fornecimento, com base nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 000036/2025** e cláusulas complementares acordadas entre as partes.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. **DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:** A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme solicitação da SEMADS tendo um prazo de entrega de **15 (quinze) dias** após envio do pedido.

5.2. **DO LOCAL DE ENTREGA:**

Deverá entregar os materiais nos locais solicitados pelas secretarias da Prefeitura de



Bom Jesus do Norte-ES.

5.3. DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (Doze) meses**, prorrogáveis se houver interesse entre as partes.

5.4. Toda Autorização de Fornecimento emitida dentro da vigência desta Ata de Registro de Preços substituirá a formalização de contrato e terá vigência de **12 (Doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

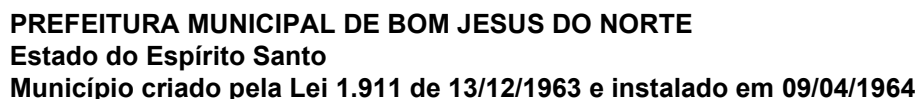
- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

6.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário(a) Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.



9.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão



dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2. A responsabilidade pela fiscalização desta ata de registro:

LAUDIE DA SILVA BORGES
080.245.757-60

MARIA DE FATIMA GONÇALVES
623.603.457-53

MATEUS DE SOUZA DUTRA
162.983.567-62

RAFAEL CARVALHO DE EGIDIO
112.648.747-31

9.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da DETENTORA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do órgão de administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

9.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a DETENTORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.5. Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com o fornecedor para os ajustes ou correções dos produtos entregues e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

9.6. Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da Detentora, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

9.7. A responsabilidade pela gestão desta ata de registro de preços será a solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



10.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

10.3. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

10.4. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da **Secretaria** por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 000036/2025** - Processo nº **06RL3P/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE DO OBJETO **DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO:**

12.1. Garantia dos produtos conforme normas do código do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. Manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

13.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

13.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

13.5. A Detentora obriga-se a fornecer objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Edital, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, conforme condições estabelecidas neste Edital.

13.6. Em caso de descontinuidade, parada de produção, falta de insumos/matéria prima ou outra razão, a empresa deverá comunicar ao gestor da Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e



encaminhar documento do fabricante confirmando a ausência do material no mercado.

13.7. A Detentora deverá suprir a demanda substituindo os referidos materiais por outros de igual ou superior qualidade e manter todas as condições da proposta, inclusive quanto ao preço.

13.8. E em caso de eventuais defeitos nos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Detentora e deverão ser substituídos por novos, sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.9. Entregar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que a entrega deverá ser realizada no endereço e prazo mencionados no Anexo 01 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COBRANÇA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

A **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** enviará o pedido de empenho para o Almoxarifado da respectiva Secretaria, que se compromete a encaminhar o relatório de empenho após o término do contrato de Registro de Preços, com prazo de 30 (trinta) dias para o endereço de e-mail: contasareceber@bll.org.br. Não havendo o envio da declaração sem comunicado breve, a BLL efetuará a cobrança de acordo com o valor adjudicado ou homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, Almoxarifado ou Departamentos da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o ÓRGÃO GERENCIADOR, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.



16.5. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.6. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Norte-ES, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Bom Jesus do Norte-ES, 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO

LUB 3 COMÉRCIO LTDA
Representado pelo Sr. MATHEUS HENRIQUES BAIÃO
CONTRATADO

LUB 3
COMERCIO
LTDA:27548
014000109
Assinado de forma digital por LUB 3 COMERCIO LTDA:27548014000109
Dados: 2025.11.28 09:05:55 -03'00'

LAUDIE DA SILVA BORGES
080.245.757-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964

PROC: 06RL3P / 2025

FLS _____

RUBRICA _____

MARIA DE FATIMA GONÇALVES
623.603.457-53

MATEUS DE SOUZA DUTRA
162.983.567-62

RAFAEL CARVALHO DE EGIDIO
112.648.747-31
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS

<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Ofertado</i>	<i>Valor Total</i>
00003	GRACHA DE LUBRIFICAÇÃO LITOLINE balde de 20 kg UND Panther oil BALDE 20KG	UND	50,000	250,000	12.500,00
00005	ÓLEO 15 W40 galão 20 litros UND Panther oil 20L	UND	50,000	265,000	13.250,00
00005	ÓLEO 15 W40 galão 20 litros UND Panther oil 20L	UND	1,000	265,000	265,00
00005	ÓLEO 15 W40 galão 20 litros UND Panther oil 20L	UND	50,000	265,000	13.250,00
00005	ÓLEO 15 W40 galão 20 litros UND Panther oil 20L	UND	40,000	265,000	10.600,00
00005	ÓLEO 15 W40 galão 20 litros UND Panther oil 20L	UND	20,000	265,000	5.300,00
00009	ÓLEO HIDRÁULICO 68 20 litros UND Panther oil 20L	UND	60,000	195,000	11.700,00

2025-FHKG08X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 0101212025525214548ÁGNAS 0N1A10 / 11

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL

GAB - GAB - PMBJN

assinado em 01/12/2025 12:05:13 -03:00

LAUDIE DA SILVA BORGES

OPERADOR DE MAQUINA PESADA

SEMDAIR - SEMDAIR - PMBJN

assinado em 01/12/2025 09:39:01 -03:00

MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO GONÇALVES

SUBSECRETARIO

SEMEC - SEMEC - PMBJN

assinado em 01/12/2025 09:19:31 -03:00

MATEUS DE SOUZA DUTRA DE PAULO

ASSESSORIA ESPECIAL

SEMDSHD - SEMDSHD - PMBJN

assinado em 01/12/2025 12:45:02 -03:00

RECUSOU-SE A ASSINAR

EDMAR CAMPOS DA ROCHA

DIRETOR DE PRONTO ATENDIMENTO (PA)

PA - SMS - PMBJN

Recusou-se a assinar em 01/12/2025 09:24:04 -03:00

Justificativa: NÃO HÁ COMO EU TER CONTROLE SOBRE A ENTREGA E GUARDA DOS PRODUTOS DA REFERIDA ATA.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/12/2025 12:45:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ALINI BAPTISTA DE ATHAIDES BARRETO SILVA (DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - DLIC - SEMADE - PMBJN)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-14KC8X>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO PEREIRA DE JESUS CAMPOS

SUBSECRETARIO

SEMOBS - SEMOBS - PMBJN

assinado em 02/12/2025 11:46:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2025 11:46:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ALINI BAPTISTA DE ATHAIDES BARRETO SILVA (DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - DLIC - SEMADE - PMBJN)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PHGN3Z>